



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 117/2023

EDITAL Nº 069/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Mirai – MG, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, a Secretária Municipal da Educação, através da Comissão de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 38/2009, e na Resolução / CD / FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público que vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano letivo de 2024, **previstos até 20/12/2024**, nos termos do Calendário Escolar 2024. Para o cumprimento desta chamada poderão ser habilitados grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013. Os grupos Formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **22 de janeiro de 2024, às 09:00 horas**, na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, endereço acima.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, durante o ano letivo de 2024, **previstos até 20/12/2024**. As especificações dos gêneros alimentícios e quantidade estão descritas no Anexo II.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas

3.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.1.1.1. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

3.2 Ponto de Entrega:

Secretaria Municipal de Educação, na Rua Tenente Leopoldino, nº 70, Centro, – Mirai(MG)

3.3 Período de Fornecimento

Da data da assinatura do contrato até dezembro de 2024.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o de Referência praticado no mercado

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.7 Pagamento das Faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30(trinta) dias após a entrega.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, nos termos da Resolução / CD / FNDE nº 26, de 17/06/2013.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de assinatura do contrato até 20 de dezembro 2024;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

Mirai (MG), 18 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito Municipal de Mirai

MARIA IZABEL ROSSI VERNIER MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

Em: 18/12/2023

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79267



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Representante		4. Município		2. CNPJ
3. Inscrição Estadual				5. CEP
10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

3. Inscrição Estadual (NÃO PREENCHER)

6. Nome da Entidade Articuladora

7. CPF (NÃO PREENCHER)

4. Município

5. CEP

8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
--------------------------------	------------	------------	---------------	------------------	----------------

Total do projeto: R\$.....(.....)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTOS

Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
01	ABÓBORA MADURA	KG	1.380	6.0200	8.307,60
02	ABOBRINHA VERDE.	KG	1.380	3.5633	4.917,35
03	ALFACE	PES	6.000	2.3267	13.960,20
04	ALMEIRÃO	MÇ	4.000	4.7440	18.976,00
05	BANANA DA TERRA	KG	1.380	8.8740	12.246,12
06	BANANA NANICA	KG	7.000	4.2475	29.732,50
07	BANANA PRATA	KG	10.000	5.9000	59.000,00
08	BATATA DOCE	KG	1.500	6.1075	9.161,25
09	BRÓCOLIS	MOL	600	5.9533	3.571,98
10	CEBOLA	KG	2.000	8.8800	17.760,00
11	CENOURA	KG	2.500	5.2800	13.200,00
12	CHUCHU	KG	1.380	4.5000	6.210,00
13	COUVE	MOL	4.000	4.8333	19.333,20
14	FEIJÃO PRETO	PCT	5.500	10.0940	55.517,00
15	INHAME	KG	1.380	6.7667	9.338,05
16	LEITE PASTEURIZADO IN NATURA TIPO C/ 01 LT.	LT	13.000	7.6480	99.424,00
17	MANDIOCA	KG	1.380	9.4325	13.016,85
18	MEXERICA PONKAN	KG	3.000	6.1075	18.322,50
19	QUIABO	KG	1.380	10.1780	14.045,64
20	REPOLHO BRANCO	KG	1.380	5.9375	8.193,75
21	TAIOBA	MOL	4.000	3.9167	15.666,80
22	TOMATES	KG	2.500	9.6433	24.108,25
23	VAGEM	KG	1.700	13.3080	22.623,60

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Local e Data: Mirai-MG	Agricultores Fomecedores do Grupo Informal	Assinatura
		x



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA-CALENDÁRIO ESCOLAR 2024-AGRICULTURA FAMILIAR ANO LETIVO / 2024 1º SEMESTRE 2024

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA										1º QUINZ. JUNHO
				1º QUINZ. FEV	2º QUINZ. FEV	1º QUINZ. MARÇO	2º QUINZ. MARÇO	1º QUINZ. ABRIL	2º QUINZ. ABRIL	1º QUINZ. MAIO	2º QUINZ. MAIO	1º QUINZ. JUNHO	2º QUINZ. JUNHO	
01	ALFACE	PES	3300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
02	ABÓBORA	KG	690				230	230	230					
03	BANANA NANICA	KG	3850	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350
04	BANANA PRATA	KG	5500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
05	COUVE	KG	2200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
06	INHAME	KG	690	230	230	230								
07	MANDIOCA	KG	690				230	230	230					
08	MEXIRICA	KG	3000					600	600	600	600	600	600	
09	TOMATE	KG	1500	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	150
10	QUIABO	KG	690				230	230	230					
11	LEITE DE VACA	L	7150	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650
12	REPOLHO	PES	690				230	230	230					
13	BROCOLIS	KG	300				100	100	100					
14	ABOBRINHA	PES	690				230	230	230					
15	BANANA DA TERRA	KG	690	173	173	173	171							
16	FEIJÃO	KG	3000	500		500		500		500		500		500
17	CHUCHU	KG	690	230	230	230								
18	VAGEM	KG	850	55	55	50				230	230	230		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

19	BATATA DOCE	KG	750				250	250	250					
20	CEBOLA FRESCA	KG	1375	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125	125
21	CENOURA	KG	1500	250	250	250						250	250	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2º SEMESTRE 2024												
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA								
				1ª QUINZ. AGOST	2ª QUINZ. AGOST	1ª QUINZ. SETEMB.	2ª QUINZ. SETEMB.	1ª QUINZ. OUTUB.	2ª QUINZ. OUTUB.	1ª QUINZ. NOVEM.	2ª QUINZ. NOVEM.	1ª QUINZ. DEZEMB.
01	ALFACE	PES	2700	300	300	300	300	300	300	300	300	300
02	ABÓBORA	KG	690			230	230	230				
03	BANANA NANICA	KG	3150	350	350	350	350	350	350	350	350	350
04	BANANA PRATA	KG	4500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
05	COUVE	KG	1800	200	200	200	200	200	200	200	200	200
06	INHAME	KG	690					230	230	230		
07	MANDIOCA	KG	690	230	230	230						
08	MEXIRICA	KG	-									
09	TOMATE	KG	1000	110	110	110	110	110	110	110	110	120
10	QUIABO	KG	690					230	230	230		
11	LEITE DE VACA	L	5850	650	650	650	650	650	650	650	650	650
12	REPOLHO	PES	690							230	230	230
13	BROCOLIS	PES	300			100	100	100				
14	ABOBRINHA	PES	690				230	230	230			
15	BANANA DA TERRA	KG	690			173	173	173	171			
16	FEIJÃO	KG	2500	500		500		500		500		500
17	CHUCHU	KG	690	230	230	230						
18	VAGEM	KG	850	55	55	50				230	230	230
19	BATATA DOCE	KG	750	250	250	250						
20	CEBOLA FRESCA	KG	1125	125	125	125	125	125	125	125	125	125
21	CENOURA	KG	1000					250	250	250	250	

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2023

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 006.605.036-70**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Agricultor Familiar SR.**, residente e domiciliado na (Fazenda/Sítio, etc.), Município de - MG, portador do CPF n.º, DAP:, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição do(s) **GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descrito(s) no(s) item(ns) enumerado(s) na Cláusula sexta, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito(s) no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do Cronograma de Entrega, constante do Anexo II, do Edital **CHAMADA PÚBLICA 001/2023**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar associado à Associação, que fornecerão o gênero alimentício, previstos até dezembro 2024, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução /CD/FNDE n° 25, de 04/07/2012).

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o valor de venda do participante do Projeto de Venda do Gênero Alimentício, consoante ao Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir do credenciamento de todos os agricultores ou até 20 de fevereiro de 2024, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 18 de dezembro de 2024.

A) A entrega do gênero alimentício deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), abaixo relacionados, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$......(.....):

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
.....

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.4.00.12.306.009.2.0030	Alimentação Escolar Ensino Fundamental	-	3.3.90.30	Material de Consumo
--------------------------	--	---	-----------	---------------------

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, do produto participante do Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

MIRAI (MG), de de 2024

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF:

CPF:

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, de de 2024

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79267